

Considerando que nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº. 04, de 15-10-90, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração mediante sindicância ou processo disciplinar assegurado ao acusado a ampla defesa.

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos seguintes servidores: Lydia Rosa Xavier Bonfim, Fiscal de Tributos Estaduais e Rosa Helena de Lucena Borges, Agente de Administração Fazendária, para sob a presidência da primeira, apurarem a suposta irregularidade acima mencionada, devendo ser observado o disposto no artigo 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual.

II - Determinar que a referida Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30(trinta) dias, acompanhado do relatório opinativo.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRE-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.



EVANDRO JORGE DE PINTO DE SOUZA
Borges do Fazendário

PORTARIA Nº 032/2012/SENF-SEFAZ

Designa Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, combinado com o artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANGELA MARIA DORILEO CALDAS, portador da matrícula funcional nº2090015 TAIG, para atuar como Fiscal do Contrato nº 079/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE(FUNGEFAZ), cujo objeto locação de imóvel no município de Matupá.

Art. 2º Deverá o Fiscal do Contrato adotar os seguintes procedimentos:

- I - conhecer o objeto, a descrição e as especificações técnicas, os prazos e todas as obrigações que dizem respeito à execução do objeto;
- II - conhecer as responsabilidades das partes envolvidas, bem como verificar se estão sendo aplicadas as normas técnicas previstas na legislação e no contrato;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - comunicar formalmente a Locador qualquer falta detectada na execução do objeto, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;
- V - solicitar a Gerência de Obras Patrimônio Imobiliário, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência;
- VI - sugerir à Coordenadoria de Apoio Logístico a aplicação de penalidades, nos casos de descumprimento parcial ou total da locação, mediante um Relatório Técnico Parcial das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção;
- VII - recusar o fornecimento irregular do objeto, não aceitando Locatário, que se encontra especificado no processo de Dispensa de Licitação e no respectivo Contrato, assim como, observar para o correto recebimento do objeto;
- VIII - comunicar por escrito à Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC/SENF, o desatendimento por parte do Locador, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;
- IX - esclarecer e/ou solucionar incoerências, falhas ou omissões previstas na prestação da Locação;
- X - expedir Relatório Técnico Conclusivo, informando sobre o cumprimento do objeto, apontando possíveis anomalias, medidas adotadas e sugestões de melhorias nas contratações e na fiscalização da execução;
- XI - receber o objeto contratado.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Fiscal do Contrato mediante a designação por ato expedido pela Gerência de Obras Patrimônio Imobiliário anterior à contratação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*Republica-se por ter saído incorreto no DOE de 14.09.2012 na p.11.

PORTARIA Nº 046/2012-SENF-SEFAZ

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão responsável para atuar no processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, e artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão responsável para atuar no processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ para o atual exercício financeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2012.

PUBLICADA - CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que o seguinte usuário requereu a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

PEDREIRA TANGARÁ LTDA, CNPJ: 15.004.963/0002-11, PROCESSO Nº: 200265/2012. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Berabinha (na base da SEMA sem denominação) ; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Mineração; Ponto captação : Lat.14°39'38,9" S e Long. 57°31'25,4" W; Vazão da captação (m³/s): 0,0004.

PORTARIA Nº. 417, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o contido no processo de reconhecimento de Unidade de Conservação da categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural, protocolado sob nº 62310/2010;

Considerando equívocos na projeção e encaminhamentos dos limites da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, denominada Fazenda Loanda, reconhecida pela Portaria nº 231, de 19 de setembro de 2011,

Considerando a Comunicação Interna nº 387./CUCO/SUB/SEMA/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 4º da Portaria nº. 231, de 19 de setembro de 2011, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º A RPPN Fazenda Loanda possui os seguintes limites e confrontações: o perímetro descrito abaixo está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro.

O caminamento da referida RPPN tem início no vértice 0, de coordenadas UTM N 8.523.099,971m e E 464.627,248m; deste segue sentido norte e distância aproximada de 731,95m até o vértice 01, de coordenadas UTM N 8.523.807,963m e E 464.450,318m; deste segue sentido norte e distância aproximada de 726,95m até o vértice 02, de coordenadas N 8.524.527,095m e E 464.353,368 m; deste segue sentido noroeste e distância aproximada de 126,78m até o vértice 03, de coordenadas N 8.524.621,893m e E 464.266,47m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 206,97m até o vértice 04, de coordenadas N 8.524.466,46m e E 464.129,482m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 231,36m até o vértice 05, de coordenadas N 8.524.305,900m e E 463.963,644 m, deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 259,49m até o vértice 06, de coordenadas N 8.524.200,641m e E 463.725,610m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 140,40m até o vértice 07, de coordenadas N 8.524.122,979m e E 463.610,19m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 94,51m até o vértice 08, de coordenadas N 8.524.105,685m e E 463.516,709m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 172,64m até o vértice 09, de coordenadas N 8.523.991,739 m e E 463.388,519 m; deste segue sentido sudoeste e distância aproximada de 194,70m até o vértice 10, cravado na margem direita do Ribeirão das Flores; de coordenadas N 8.523.874,468 m e E 463.230,877 m; deste segue a jusante pela margem direita do Ribeirão das Flores seguindo os pontos de coordenadas UTM, P11 de coordenadas N 8.523.911,027 m e E 463.238,964 m, P12 de coordenadas N 8.524.048,658 m e N 463.288,941m, P13 de coordenadas N 8.524.140,923 m e E 463.317,575 m, P14 de coordenadas N 8.524.188,795 m e E 463.317,803 m, P15 de coordenadas N 8.524.242,405 m e E 463.308,742 m, P16 de coordenadas N 8.524.284,689 m e E 463.294,396 m, P17 de coordenadas N 8.524.315,647 m e E 463.284,58m, P18 de coordenadas N 8.524.371,522 m e E 463.246,826m, P19 de coordenadas N 8.524.449,219m e E 463.174,147m, P20 de coordenadas N 8.524.513,376m e E 463.066,142m, P21 de coordenadas N 8.524.555,839m e E 462.963,214m, P22 de coordenadas N 8.524.565,071m e E 462.911,519m, P23 de coordenadas N 8.524.545,685m e E 462.741,203m, P24 de coordenadas N 8.524.535,992m e E 462.697,816m, P25 de coordenadas N 8.524.465,298m e E 462.600,334m, P26 de coordenadas N 8.524.440,721m e E 462.560,869m, P27 de coordenadas N 8.524.427,014m e E 462.506,988m, P28 de coordenadas N 8.524.422,288m e E 462.464,687m, P29 de coordenadas N 8.524.446,021m e E 462.403,072m, P30 de coordenadas N 8.524.494,069m e E 462.375,419m, P31 de coordenadas N 8.524.630,353m e E 462.248,943m, P32 de coordenadas N 8.524.626,126m e E 462.160,352m, P33 de coordenadas N 8.524.587,555m e E 462.121,076m, P34 de coordenadas N 8.524.493,152m e E 462.062,955m, P35 de coordenadas N 8.524.478,71m e E 462.004,306m, P36 de coordenadas N 8.524.503,191m e E 461.964,854m, P37 de coordenadas N 8.524.563,778m e E 461.935,793m, P38 de coordenadas N 8.524.569,062m e E 461.897,046m, P39 de coordenadas N 8.524.559,903m e E 461.862,878m, P40 de coordenadas N 8.524.540,354m e E 461.813,915m, P41 de coordenadas N 8.524.604,287m e E 461.732,898m, P42 de coordenadas N 8.524.675,617m e E 461.712,995m, P43 de coordenadas N 8.524.713,836m e E 461.718,103m, P44 de coordenadas N 8.524.737,261m e E 461.737,301m, P45 de coordenadas N 8.524.822,505m e E 461.825,363m, P46 de coordenadas N 8.524.870,587m e E 461.835,226m, P47 de coordenadas N 8.524.934,344m e E 461.839,805m, P48 de coordenadas N 8.525.011,487m e E 461.839,981m, P49 de coordenadas N 8.525.042,837m e E 461.842,975m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 71°56'44,32" e 3127,76m até o vértice 50 de coordenadas N 8.526.051,597m e E 464.972,29m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 163°7'34,42" e 2746,89m até o vértice 51, de coordenadas N 8.523.389,113m e E 465.620,296m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 251°29'38,61" e 1087,82m até o vértice 0, onde teve início este caminamento, a qual encontra-se representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central 45° WGS e ao Equador, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º Os demais artigos da Portaria nº. 231, de 19 de setembro de 2011, mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de Setembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT